



CÓDIGO DE ÉTICA



Matriz de Alteração

Versão	Data	Alteração
1	13/02/2025	Versão Inicial



Índice

1.	Introdução	4
2.	Missão, Visão e Valores	5
I.	Missão.....	5
II.	Visão	5
III.	Valores	5
3.	Âmbito de aplicação	6
4.	Princípios Fundamentais	7
5.	Sanções Disciplinares.....	11
6.	Relações Interpessoais e ambiente de trabalho	12
7.	Património.....	12
8.	Responsabilidade Ambiental	12
9.	Relações externas.....	12
10.	Os clientes e família em especial.....	12
11.	Relações com clientes e fornecedores.....	13
12.	Revisão do Código de Ética	13
13.	Publicidade do Código de Ética	14



1. Introdução

A Santa Casa da Misericórdia de Porto de Mós exerce a sua atividade de acordo com elevados padrões de responsabilidade e ética profissional, regendo-se pelos princípios da integridade, transparência, honestidade, lealdade, rigor e boa-fé.

O Código de Ética contém princípios, valores e regras de natureza ética, tendo em consideração as normas penais referentes à corrupção e infrações conexas e os riscos de exposição a estes crimes.

O presente Código de Ética tem por objetivo dar orientações sobre a forma como, na Instituição, Órgãos Sociais, trabalhadores e voluntários devem proceder em termos pessoais de relacionamento entre si e com os restantes parceiros em relação à própria Instituição.

As propostas apresentadas neste Código de Ética assentam na Missão, Visão e Valores e nos princípios fundamentais pelos quais a Santa Casa da Misericórdia de Porto de Mós se rege.

Nesta circunstância, impõe-se que todos os envolvidos com a Santa Casa da Misericórdia de Porto de Mós adotem como seus, estes valores e princípios, independentemente do seu regime de contratação, função ou posição hierárquica.

A Santa Casa da Misericórdia de Porto de Mós compromete-se a atuar profissionalmente, de forma justa, íntegra, transparente e em conformidade com os dispositivos legais, compreendendo aqui obrigações e responsabilidades relativamente a todos os interessados nas suas atividades.

Com o presente Código de Ética, pretende-se essencialmente:

- Consolidar as relações de confiança da Santa Casa da Misericórdia de Porto de Mós, com os colaboradores, clientes e família, fornecedores e toda a comunidade.
- Clarificar, junto de todos os colaboradores, as regras de ética que os membros devem escrupulosamente observar, tanto nas suas relações recíprocas, como nas relações que, em nome da Instituição, estabelecem com os clientes, família e fornecedores.
- Desenvolver uma cultura, vivência e partilha de valores comuns que permitam o reforço da imagem de credibilidade e confiança da Instituição.



2. Missão, Visão e Valores

A Missão, Visão e Valores constituem os pilares deste Código. Os Órgãos Sociais e trabalhadores da Santa Casa da Misericórdia de Porto de Mós, devem exercer as suas funções em total sintonia com estes pilares e em conformidade com o Código de Ética, para além de todos os regulamentos internos, contribuindo ativamente para o desenvolvimento e implementação dos projetos e para um bom ambiente organizacional.

I. Missão

A Missão da Santa Casa da Misericórdia de Porto de Mós consiste na promoção de respostas e iniciativas adequadas à prossecução dos seus fins e às necessidades diagnosticadas na comunidade, contribuindo para o desenvolvimento local e proteção dos grupos sociais mais vulneráveis.

II. Visão

A Visão da Santa Casa da Misericórdia de Porto de Mós tem direcionado a sua atividade para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à comunidade, através da atualização do modelo de gestão organizacional, potenciando a melhoria contínua junto dos seus colaboradores, parceiros e entidades envolvidas na sua ação, de modo a ser reconhecida como entidade local preponderante na intervenção social e áreas afins.

III. Valores

São valores da Santa Casa da Misericórdia de Porto de Mós:

- Humanização de cuidados - Fomentar relações de proximidade, com empatia e assertividade, respeitando a individualidade e dignidade do outro.
- Respeito - Representa a inviolabilidade da integridade física, psicológica e moral, abrangendo os direitos humanos, nomeadamente a igualdade, a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores individuais, das ideias próprias, das escolhas pessoais, crenças e dos espaços e objetos pessoais.
- Confidencialidade – Afirma-se pela proteção de factos e informações relativas aos clientes para que sejam sigilosamente guardadas, não sejam reveladas sem o seu consentimento esclarecido.



- Cooperação - Materializa-se em todas as atividades, expressando o carácter da Organização, assentando na solidariedade e interajuda entre todos os intervenientes.
- Lealdade - Caracteriza-se por respeitar as hierarquias, agir com sinceridade e honestidade para com todos os intervenientes, conferindo credibilidade à Organização.
- Transparência – Pautar os comportamentos e serviços com rigor e clareza, consolidando a credibilidade da instituição.
- Profissionalismo – Trata-se de dedicar o maior empenho e disciplina no cumprimento das tarefas são confiadas em todos os momentos da sua atividade, procurando atualizar e aperfeiçoar continuamente as suas competências profissionais, como condição do sucesso pessoal e da Organização.
- Integridade – Abster-se de receber, de terceiros, qualquer tipo de pagamentos ou favores suscetíveis de criarem, a quem os oferece, expectativas de favorecimento nas suas relações com a Instituição.
- Solidariedade e Responsabilidade Social – É a disponibilidade para o Outro de forma a promover a dignidade humana, através de ações de proximidade e pela integração de preocupações sociais no quotidiano da Organização, interligando-se com todas as partes interessadas e contribuindo para uma sociedade mais justa.
- Multidisciplinariedade e interdisciplinariedade – Promoção do trabalho de equipa e do espírito de entreajuda, através da articulação das diferentes áreas de conhecimentos.

3. Âmbito de aplicação

3.1 O presente Código de Ética aplica-se a todos os colaboradores da Instituição, entendendo-se, como tal, todas as pessoas que colaboram com a Instituição, qualquer que seja o seu nível hierárquico e vínculo contratual, sem prejuízo de outras disposições legais ou regulamentares aplicáveis.

Aplica-se ainda a todas as pessoas que prestam serviço à Instituição a título ocasional ou permanente.

3.2 A aplicação do presente Código de Ética e a sua observância não impede, nem dispensa, a aplicação de outras regras de ética ou deontológicas, de fonte legal ou de qualquer outra natureza, aplicáveis a determinadas funções e categorias profissionais e pressupõe o respeito pelos Estatutos e Regulamentos em vigor na Santa Casa da Misericórdia de Porto de Mós.



4. Princípios Fundamentais

4. Os princípios e valores em matéria de ética profissional estão delimitados pelas normas penais em matéria de corrupção e infrações conexas, bem como, pelas normas disciplinares em matéria laboral, devendo estar definidos de acordo com os riscos identificados. Os Órgãos Sociais e os trabalhadores da Santa Casa da Misericórdia de Porto de Mós devem orientar a sua atividade para o cumprimento e difusão da cultura ética da Instituição, contribuindo para a afirmação de uma imagem institucional de competência, rigor e eficiência, tendo presentes os seguintes princípios:

Princípio do Interesse Público:

Os Órgãos Sociais e os trabalhadores devem atuar sempre em proveito do interesse público, devidamente enquadrado nos valores e objetivos estatutariamente definidos na Instituição, mantendo padrões elevados de ética profissional, respeitando os direitos e interesses legalmente protegidos, em prejuízo dos interesses individuais ou de grupo.

Princípio da Legalidade:

Dentro dos limites dos poderes que lhes foram atribuídos e em conformidade com os fins para os quais os mesmos foram conferidos, os Órgãos Sociais e os trabalhadores devem atuar de acordo com os princípios constitucionais e com a lei e o direito, bem como em harmonia com as instruções legítimas dos superiores hierárquicos.

Princípio da Justiça e Imparcialidade:

No âmbito da sua atividade, os Órgãos Sociais e os trabalhadores devem agir com justiça, imparcialidade e isenção, ficando impedidas práticas ou decisões arbitrárias e comportamentos que resultem em benefícios ou prejuízos ilegítimos.

Princípio da Igualdade:

Os Órgãos Sociais e os trabalhadores, na sua relação com terceiros, devem agir sem atender a favoritismos ou preconceitos que gerem discriminações de qualquer natureza, devendo assegurar que situações idênticas são alvo de tratamento igual.

Princípio da Proporcionalidade:

Na sua relação com terceiros, os Órgãos Sociais e os trabalhadores devem agir de modo que a sua ética seja adequada e proporcional aos objetivos a alcançar e às tarefas a



desenvolver.

Princípio da Colaboração e Boa Fé:

Os Órgãos Sociais e os trabalhadores devem atuar com zelo e adequado espírito de cooperação e responsabilidade, informando e esclarecendo de forma respeitosa, clara e simples os intervenientes no assunto, estimulando iniciativas e sugestões e preservando os valores de transparência e abertura no relacionamento pessoal, independentemente da posição hierárquica ocupada.

Princípio da Informação e Qualidade:

Os Órgãos Sociais e os trabalhadores devem manter um sentido de rigor, clareza e cortesia na prestação de informações e/ou esclarecimentos, os quais, no devido enquadramento legal, devem ser facultados prontamente e em tempo útil, suprimindo a prática de atos que dificultem a sua tramitação.

Princípio da Lealdade:

Os Órgãos Sociais e os trabalhadores devem desenvolver as tarefas e instruções que lhes forem atribuídas de forma cooperante, com total subordinação aos estatutos da Instituição e no interesse público, respeitando os canais hierárquicos definidos.

Princípio da Integridade:

Os Órgãos Sociais e os trabalhadores devem agir segundo critérios de retidão e honestidade, abstendo-se de situações suscetíveis de originar conflitos de interesse, de modo a garantir a veracidade e confiança no trabalho realizado.

Princípio da Competência e Responsabilidade:

Os Órgãos Sociais e os trabalhadores devem agir de forma responsável e competente, dedicada e crítica, empenhando-se na valorização profissional e exercendo a sua atividade diária com um comportamento íntegro e de elevado profissionalismo.

4.1. Normas de Ética

Independência:

No exercício das suas funções, os Órgãos Sociais e os trabalhadores devem agir de forma responsável, dedicada, crítica e com autonomia, devendo pautar-se pela competência,



rigor técnico e respeito pela igualdade dos utentes e colegas com quem profissionalmente se relacionem de forma a garantir uma atuação independente e livre de interesses e pressões particulares de qualquer natureza, abstendo-se de solicitar ou de aceitar, para si ou para terceiros, vantagem patrimonial ou não patrimonial (benefícios, recompensas, remuneração ou dádivas), como contrapartida de qualquer atuação, exceto objetos de valor reduzido que não excedam a mera cortesia.

Os Órgãos Sociais e os trabalhadores devem atuar com total independência em todas as relações com o exterior, nomeadamente, não solicitando ou recebendo instruções de qualquer pessoa ou Instituição alheia à própria Instituição. Caso tenham conhecimento, no desempenho das suas funções ou por causa delas, de quaisquer tentativas, por parte de terceiros, de influenciar indevidamente os trabalhos em execução, os Órgãos Sociais e os trabalhadores comprometem-se a informar, de imediato, o responsável pelo cumprimento normativo das medidas de prevenção da corrupção, através do Canal de Denúncia.

Sigilo Profissional:

Os Órgãos Sociais e os trabalhadores devem atuar com discrição e cumprir o dever geral de sigilo profissional. Os trabalhadores que tenham acesso a dados pessoais relativos a pessoas singulares ou coletivas, ou outra informação confidencial, que direta ou indiretamente se encontre na dependência ou sob a responsabilidade da Instituição, e independentemente da natureza do suporte físico em que essa informação se encontre.

Devem abster-se de divulgar qualquer informação obtida no desempenho das suas funções ou em virtude desse desempenho a pessoas alheias ao serviço, bem como a outros colaboradores que não necessitem dessa informação para o desempenho das suas funções, ou de a usar em proveito próprio ou de terceiros, sob pena de poderem ser responsabilizados civil e criminalmente pelo acesso ou utilização indevida.

O dever de sigilo profissional impõe-se mesmo após cessação de funções na Santa Casa da Misericórdia de Porto de Mós, expirando apenas quando e se essa informação já tiver sido tornada pública ou se encontrar publicamente disponível.

Informação Privilegiada:



Os Órgãos Sociais e os trabalhadores, durante o exercício das suas funções, ou após suspensão ou cessação das mesmas, não podem disponibilizar nem utilizar, em proveito próprio ou de terceiros, direta ou indiretamente, as informações a que têm ou tenham tido acesso, no exercício de funções ou por causa delas, encontrando-se sujeitos a segredo e reserva nos termos previstos na legislação aplicável. Sem prejuízo do disposto na lei quanto ao acesso aos documentos administrativos, qualquer informação solicitada por representantes dos meios de comunicação social e relativa à atividade desenvolvida pela Santa Casa da Misericórdia de Porto de Mós deve ser sempre prestada através da Direção, e no respeito pelo enquadramento legal da instituição.

Conflitos de Interesses:

Considera-se conflito de interesses qualquer situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da ética ou decisão do membro do Órgão Social, dirigente ou trabalhador.

Os Órgãos Sociais e os trabalhadores da Instituição não podem intervir no processo de decisão, sempre que estiverem em causa procedimentos administrativos de qualquer natureza que possam afetar interesses particulares seus ou de terceiros (cônjuges, parentes ou afins até ao terceiro grau da linha direta ou pessoas com quem vivam em economia comum, ou ainda sociedades ou outros entes coletivos em que detenham, direta ou indiretamente, qualquer interesse), e que por essa via prejudiquem ou possam prejudicar a isenção e o rigor das decisões administrativas que tenham de ser tomadas, ou que possam suscitar a mera dúvida sobre a isenção e o rigor que são devidos ao exercício das suas funções.

A resolução de conflitos de interesses deverá respeitar, escrupulosamente, as disposições legais, regulamentares e contratuais aplicáveis.

Os Órgãos Sociais e os trabalhadores que, no exercício das suas funções, estejam perante uma situação passível de configurar um conflito de interesses, devem declarar-se impedidos, comprometendo-se a comunicar tal facto, de imediato, ao seu superior hierárquico.

Sem prejuízo do disposto quanto aos deveres dos Órgãos Sociais e dos trabalhadores, cabe à Santa Casa da Misericórdia de Porto de Mós adotar as medidas consideradas necessárias para a resolução de eventuais conflitos de interesses, tendo em conta o caso concreto.



Ofertas Institucionais:

Os Órgãos Sociais e os trabalhadores devem recusar, em regra, as ofertas recebidas de terceiros. Apenas poderão ser realizadas ofertas que se enquadrem nas éticas socialmente adequadas e conforme aos usos e costumes. É estritamente proibida a aceitação de ofertas em dinheiro, independentemente do montante.

Um benefício é aceitável se for oferecido como sinal de educação e boas maneiras, conforme os costumes locais, na medida em que esse benefício não esteja relacionado com a atividade profissional e não tenha intenção ou propósito de persuadir ou obter um tratamento preferencial ou vantagem ilegítima do destinatário ou de influenciar indevidamente o seu comportamento.

Pretendo-se com a supra exposição de princípios e normas que exista um padrão comportamental entre Órgãos Sociais, trabalhadores, fornecedores, utentes e Instituições públicas.

5. Sanções Disciplinares

Constitui infração disciplinar, passível de procedimento disciplinar ou outra sanção aplicável, a violação deste Código de Ética. As sanções podem ser estendidas aos Órgãos Sociais e aos trabalhadores que aprovarem, facilitarem ou não reportarem situações de inconformidade através de sanções criminais associadas a atos de corrupção e infrações conexas.

Consideram-se normas penais referentes à corrupção e às infrações conexas ou de risco de exposição da Instituição a estes crimes as constantes no Código Penal, tais como, recebimento indevido de vantagem, corrupção passiva, corrupção ativa, peculato, participação económica em negócio e concussão.

Por cada infração o Responsável pelo Cumprimento Normativo deverá elaborar um relatório do qual consta a identificação das regras violadas, da sanção aplicada, bem como das medidas adotadas ou a adotar, nomeadamente no âmbito do sistema de controlo interno previsto no artigo 15º do Regime Geral de Prevenção de Corrupção.



6. Relações Interpessoais e ambiente de trabalho

Todos os colaboradores da Santa Casa da Misericórdia de Porto de Mós devem contribuir para a criação e manutenção de um ambiente de trabalho eficaz, nomeadamente através da colaboração e cooperação mútua, devendo para esse fim não procurar vantagens pessoais à custa de outros profissionais, implementando as decisões que sejam tomadas de acordo com as políticas da Instituição, ou incentivando e apoiando a sua aplicação. Devem ainda promover eficazmente a resolução de problemas, reforçando a sua mais-valia em equipa, com os clientes e Mesa administrativa.

A Santa Casa da Misericórdia de Porto de Mós promoverá a correção, urbanidade, afabilidade e brio profissional nas relações entre colaboradores, bem como o respeito pelos respetivos direitos, sensibilidade e diversidade.

7. Património

Incumbe a todos os colaboradores assegurar a proteção e conservação do património da Santa Casa da Misericórdia de Porto de Mós, devendo os recursos e os meios ser usados de forma eficiente, com vista à prossecução dos seus objetivos.

8. Responsabilidade Ambiental

Os colaboradores, no exercício da sua atividade, devem promover uma utilização racional dos meios que são colocados à sua disposição de forma a evitar desperdícios e danos ambientais, promovendo a reutilização e reciclagem sempre que seja possível.

9. Relações externas

Todos os colaboradores devem usar da maior cortesia no seu relacionamento com os utentes, familiares, fornecedores e restantes interlocutores e estabelecer com eles uma relação que, pautada pela boa-fé e pelos mais elevados padrões de integridade, honestidade e transparência, contribua para garantir com correção e serenidade o exercício dos seus direitos e o cumprimento dos seus deveres.

10. Os clientes e família em especial

Ao cliente e família deve ser assegurado, com total transparência, o apoio, a informação



ou o esclarecimento que seja solicitado sobre qualquer assunto que lhe diga respeito ou sobre o qual tenha interesse direto, pessoal e legítimo.

Os colaboradores devem evidenciar elevado profissionalismo, respeito, e delicadeza no trato com os cliente e família, atuando sistematicamente de forma a proporcionar-lhes um serviço de atendimento e apoio eficaz e eficiente.

No relacionamento com os cliente e família, a Santa Casa da Misericórdia de Porto de Mós, cumpre rigorosamente os seus direitos e deveres como consta no regulamento interno das respostas Sociais.

11. Relações com clientes e fornecedores

A Santa Casa da Misericórdia de Porto de Mós:

Promoverá junto dos seus clientes e fornecedores a observância dos regulamentos e procedimentos em vigor na Instituição;

Promoverá a correção, urbanidade, afabilidade e brio profissional nas relações com clientes e fornecedores, bem como o respeito pelos respetivos direitos, sensibilidades e diversidade.

A Santa Casa da Misericórdia de Porto de Mós não manterá relacionamentos, com fornecedores que não estejam alinhados com o espírito deste Código de Ética. A Instituição compromete-se a monitorizar a ética de ética dos seus fornecedores e a adotar medidas imediatas e rigorosas nos casos em que a ética seja questionável.

12. Revisão do Código de Ética

O Código de Ética é objeto de análise pelos Órgãos Sociais, para eventual revisão, no início de cada mandato, ou sempre que se operem alterações nas atribuições ou na estrutura orgânica da Instituição que justifique a revisão dos princípios, valores e regras de atuação de todos os dirigentes e trabalhadores em matéria de ética profissional, tendo em consideração as normas penais referentes à corrupção e às infrações conexas e os riscos de exposição da Santa Casa da Misericórdia de Porto de Mós a estes riscos.



13. Publicidade do Código de Ética

A Santa Casa da Misericórdia de Porto de Mós assegura a publicidade e divulgação do presente Código de Ética aos seus trabalhadores, através dos canais internos e na sua página oficial na internet, no prazo de dez dias contados desde a sua implementação e respetivas revisões.